



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº076/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Luis Claudio Amaral, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Marcio José de Oliveira Costa, Dra. Christine Magalhães, Dr. Marcelo Avelino e o Procurador Dr. Igor Victorino, reuniu-se às 14h07min do dia 13 de abril de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 049/2026

Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 213 do CBJD.

Jogo: Bangu AC x Madureira EC

Categoria: Campeonato Estadual – SÉRIE A – Profissional

Data jogo: 17/01/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique

Auditor Relator: Dr. Marcelo Avelino

Resultado: Por maioria de votos, foi acolhida a prescrição da denúncia nos termos do voto do Relator e dos Drs. Leonardo Rangel, Márcio Costa e esse presidente. Voto divergente da Dra. Christine Magalhães que no mérito absolvía o denunciado por infração no art. 206 do CBJD e aplicava multa de R\$ 100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Requerido pela procuradoria à lavratura de Acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 064/2026

Denunciado: Estevan Riquelme Viana Bezerra (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: BoaVista SC x Olaria AC

Categoria: Campeonato Copa Rio - SUB 20

Data jogo: 04/04/2026

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor Relator: Dra. Christine Magalhães

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 065/2026

Denunciado: Jean Carlos Victorino Miguel (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

Jogo: Duque de Caxias FC x Campo Grande AC

Categoria: Campeonato Estadual – SÉRIE B1 – SUB 20

Data jogo: 31/03/2026

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor Relator: Dr. Márcio Costa

Depoimento pessoal do Jean Carlos Victorino Miguel (Árbitro da partida), CPF: 054.719.437-40

“O depoente informa que está na arbitragem desde 2017, há 10 anos e que entende que expressou que na verdade faltaram alguns elementos na súmula e que entende que às vezes se acha engessado pelo modelo de relatório exigido pela FERJ. Que indagado pelo nobre relator afirmou o depoente que entende o seu lapso quando não menciona o nome do atleta infrator, assim como, não especifica de forma pontual do que se trata a entrada temerária. Que antigamente entende que tinha mais liberdade, que os relatórios da FERJ de certa forma norteiam a súmula e nesse sentido pode ter deixado de relatar fatos importantes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Que a secretária Rosilene da arbitragem da FERJ é que o informou que está sendo denunciado e que não sabe informar se outros árbitros tem acesso a notícia de que o denunciado se encontra sob julgamento. E que na medida das suas relações pessoais com outros árbitros procura dividir suas experiências com que ora se julga, afim de aprimorar a conduta de todos. Que as orientações da FERJ são recebidas via palestras de forma trimestral, não sendo de forma uníssona.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

5) Processo: nº 066/2026

1) Denunciado: Ramiro Barbosa de Aguiar (Preparador de goleiro do Petropolis FC/ Gonçalense)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2) Denunciado: Jonas Francisco Santos (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

Jogo: São Cristovão FR x Petropolis FC / Gonçalense

Categoria: Campeonato Estadual – SÈRIE B1– SUB 20

Data jogo: 01/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique (Petrópolis FC/ Gonçalense), sem representante (Árbitro)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente da Dra. Christine Magalhães que aplicava 1 (uma) partida, mantendo a imputação e do Dr. Leonardo Rangel que desclassificava para o art. 191, III do CBJD e aplicava multa de R\$ 100,0 (cem reais).

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 067/2026

Denunciado: Marcos Antônio Ferreira da Costa (Fisioterapeuta do América FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: CR Flamengo x América FC

Categoria: Campeonato Copa Rio – SUB 20

Data jogo: 25/03/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Marcelo Avelino

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos divergentes do Dr. Leonardo Rangel e Dra. Christine Magalhães que desclassificavam para o art. 191, III do regulamento e aplicavam multa de R\$ 100,00 (cem reais).

7) Processo: nº 068/2026

Denunciado: Gabriel Orçai dos Santos Campos (Preparador físico do Paduano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Friburguense AC x Paduano FC

Categoria: Campeonato Copa Rio – SUB 20

Data jogo: 25/03/2026

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Andrade

Auditor Relator: Dr. Márcio Costa

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos divergentes do Dr. Leonardo Rangel e Dra. Christine Magalhães que aplicavam 2 (duas) partidas sem advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Requerido pela procuradoria à lavratura de Acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h15min.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2026.

Luis Claudio Amaral
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta